PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.638, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Ciclo Vidro TR – Programa de Reciclagem de Vidros em Três Rios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as atividades de coleta, triagem e separação dos materiais recicláveis são realizadas desde 2017, por um grupo de pessoas assistidas por esta Prefeitura através da contratação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis para realização da Coleta Seletiva Municipal, auxiliando no desenvolvimento de trabalho interno e promoção de vendas dos resíduos, no Galpão de Triagem de Recicláveis, por valores fixos ou variáveis, como meio de custear a própria sobrevivência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do programa específico de reciclagem de vidro, de modo a providenciar a necessária organização da produção dos resíduos recicláveis (vidro), por meio de terceirização ou contrato de parceria com cooperativa ou associação formada por pessoas físicas de baixa renda; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Município, em seu artigo 30, a competência de organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, com destaque à Política Nacional de Resíduos Sólidos que, no artigo 10, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010,

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

versa sobre a incumbência aos Municípios da gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização de outros órgãos públicos.

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta o **PROGRAMA CICLO VIDRO TR – Programa de Reciclagem do Vidro em Três Rios**, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a participação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e/ou outras associações ou cooperativas que possuam vínculo com a Prefeitura do Município de Três Rios.

Art. 2º - O objeto deste Decreto é a estruturação, implementação e operacionalização do programa de reciclagem do vidro que é colocado no mercado interno e que compõe uma fração dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente será responsável pelo desenvolvimento do Programa Ciclo Vidro TR – Programa de Reciclagem de Vidro em Três Rios.

§ 1º - Para fins deste artigo, a Administração Pública, deverá incentivar as pessoas físicas e jurídicas a realizarem a separação correta do Vidro para ser encaminhado à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Três Rios.

Art. 4º - As Secretarias de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Educação, Ciência e Tecnologia, desenvolverão campanha permanente de educação ambiental, dirigida a toda população de Três Rios, com os seguintes objetivos:

I – Informar sobre os problemas ambientais relacionados com os resíduos sólidos no Município de Três Rios;

II – Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem do vidro; e

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

III – Incentivar a participação no Programa de Reciclagem do Vidro em Três Rios.

Art. 5º - A destinação final ambientalmente adequada das embalagens de vidro de que trata este decreto será realizada em conformidade com os ditames legais e por empreendimentos licenciados por órgão ambiental competente e atenderá à seguinte ordem de prioridade:

I – Reutilização;

II – Reciclagem;

III – Tratamento; e

IV – Disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário, devidamente licenciado, quando comprovadamente se tratar de rejeito.

Art. 6º - A venda do material coletado através do Programa CICLO VIDRO TR será totalmente revertida para apoio a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis formada por pessoas de baixa renda.

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente deverá reconhecer as pessoas físicas e jurídicas que participaram e apoiarem o programa CICLO VIDRO TR com a criação de Selo ou Certificado Ambiental

Art. 8º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais mínimos como metas quantitativas para reciclagem de embalagens de vidro:

	2021	**2022**	**2023**	**2024**
Taxa de Reciclagem	80 toneladas	160 toneladas	240 toneladas	300 toneladas

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela articulação e organização na execução das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, bem como por dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

4